

LEI nº 814 /67

Cria um Corpo de Vigilância nesta cidade com a finalidade de assegurar a ordem e o bem comum.

À Câmara Municipal de São Mateus, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Artº 1º - Fica o Poder Executivo Municipal em colaboração com o Estado e no limite da sua competência estabelecido pelo artº 18, da Lei 65, de 30/12/947, em seu parágrafo VIII, autorizado a criar um Corpo de Vigilância com a finalidade de assegurar a ordem, e o bem comum;

Artº 2º - O Corpo de Vigilância será composto de 8 (oito) guardas ou vigilantes, recrutados dentre cidadãos que possuem os requisitos exigidos pela Lei nº 2.141, de 13 de outubro de 1.965, (Estatuto dos Funcionários Públicos), para admissões ao serviço público;

Artº 3º - O Corpo de Vigilância, terá a sua competência restrita ao município e Comarca de São Mateus, sómente agindo além, os limites inter-municipais por requisição de outras autoridades Municipais, Estaduais e Federais;

Artº 4º - O Corpo de Vigilância, atuará como órgão policial, e em colaboração com o Estado, tendo por escopo assegurar a ordem pública, a repressão ao crime, a fiscalização e execução das Leis Municipais, Estaduais e Federais, agindo como elementos de ação ou agentes das autoridades;

Artº 5º - Os recursos para a manutenção do Corpo de Vigilância, serão os constantes do Orçamento Municipal, previstos pela Lei nº 807/67 de 2/12/67 e ainda os arrecadados pela Taxa de Vigilância.

Artº 6º - Para cumprimento da presente lei, o Poder Executivo Municipal, baixará dentro do período de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta, o respectivo regulamento, dispondo sobre a sua organização, Recrutamento, Construção, Fardamento, Armamento e demais atos que se tornarem necessários ao perfeito e fiel desempenho dos serviços inerentes a precitada organização.

Artº 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sadia das Sessões, 29 de dezembro de 1.967

Paulo Gómez

A. P. G.

Paulo Gómez